



DIÁRIO OFICIAL

SUPLEMENTO

CADERNO EXECUTIVO

SEÇÃO 1

Volume 135 . Número 97 . São Paulo, sexta-feira, 16 de maio de 2025

SUMÁRIO

DECRETOS	2
ATOS DO GOVERNADOR	2
SECRETARIA DA SAÚDE	2
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	2



Tarcísio de Freitas
Governador

Felício Ramuth
Vice-Governador

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo CEP 05650-000
Web. saopaulo.sp.gov.br
Tel. 2193-8000

/governosp

SECRETARIAS

Casa Civil

Secretário: Arthur Luis Pinho de Lima
Av. Morumbi 4.500 Morumbi
CEP 05650-905 t 2193-8000

Cultura, Economia e Indústria Criativas

Secretária: Marília Marton Correa
Rua Mauá 51 Luz
CEP 01028-900 t 3339-8000

Governo e Relações Institucionais

Secretário: Gilberto Kassab
Av. Morumbi 4.500 Morumbi
CEP 05650-905 t 2193-8000

Desenvolvimento Econômico

Secretário: Jorge Luiz Lima
Av. Escola Politécnica, 82 Jaguaré
CEP 05350-000 t 3718-6500

Gestão e Governo Digital

Secretário: Caio Mario Paes de Andrade
Av. Morumbi 4.500 Morumbi
CEP 05650-905 t 2193-8000

Esportes

Secretária: Helena dos Santos Reis
Praça Antonio Prado 9 Centro
CEP 01010-010 t 3107-4098

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Secretária: Natália Resende Andrade Ávila

Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretário: Vahan Agopyan

Justiça e Cidadania

Secretário: Fábio Prieto de Souza
Pátio do Colégio 148 Centro
CEP 01016-040 t 3291-2603

Comunicação

Secretária: Lais Vita Mercedes Souza

Desenvolvimento Social

Secretária: Andrezza Rosalém
Rua Boa Vista, nº 170 Edifício Cidade I Centro
CEP 01014-000 t 2763-8000

Desenvolvimento Urbano e Habitação

Secretário: Marcelo Cardinale Branco
Rua Boa Vista 170, 16º Bloco 2 Ed. Cidade I
CEP 01014-930 t 3638-5100

Políticas para a Mulher

Secretária: Valéria Bolsonaro

Procuradoria Geral do Estado

Procuradora-Geral do Estado: Inês Maria dos Santos Coimbra
Rua Pamplona 227 Bela Vista
CEP 01405-902 t 3372-6401/6402/6404

Segurança Pública

Secretário: Guilherme Muraro Derrite
Rua Libero Badaró 39 Centro
CEP 01009-000 t 3291-6500

Transportes Metropolitanos

Secretário: Marco Antonio Assalve
Rua Boa Vista 175 Bloco B Edifício Cidade II Centro
CEP 01014-001 t 3291-7800

Administração Penitenciária

Secretário: Marcelo Streifinger
Av. General Ataliba Leonel 656 Santana
CEP 02088-900 t 2223-4700

Turismo e Viagens

Secretário: Roberto Alves de Lucena
Praça Ramos de Azevedo 254 5º Andar Centro
CEP 01037-912 t 3204-2855

Fazenda e Planejamento

Secretário: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Av. Rangel Pestana 300 Centro
CEP 01091-900 t 3243-3400

Universidade de São Paulo

Reitor: Carlos Gilberto Carlotti Junior
Rua da Reitoria 374 Cidade Universitária
CEP 05508-220 t 3091-4244

Universidade Estadual de Campinas

Reitor: Antônio José de Almeida Meirelles
Cidade Universitária Campinas
CEP 13083-970 t (19) 3521-2121

Agricultura e Abastecimento

Secretário: Guilherme Piai Silva Filizola
Praça Ramos de Azevedo 254 Centro
CEP 01037-912 t 5067-0000

Universidade Estadual Paulista

Reitora: Maysa Furlan
Rua Quirino de Andrade 215 Centro
CEP 01049-010 t 5627-0233

Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretário: Marcos da Costa
Av. Auro Soares de Moura Andrade 564
CEP 01156-001 t 5212-3700

Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça: Paulo Sérgio de Oliveira e Costa
Rua Riachuelo 115 Centro
CEP 01007-904 t 3119-9000

Negócios Internacionais

Secretário: Lucas Pedreira do Couto Ferraz

Defensoria Pública do Estado

Defensora Pública-Geral do Estado: Luciana Jordão da Motta Armillato de Carvalho
Rua Boa Vista 200 Centro
CEP 01014-001 t 3106-1889

Parcerias em Investimentos

Secretário: Rafael Antonio Cren Benini

Educação

Secretário: Renato Feder
Praça da República 53 Centro
CEP 01045-903 t 3218-2000

Saúde

Secretário: Eleuses Vieira de Paiva
Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar 188 Cerqueira César
CEP 05403-000 t 3066-8000

Diretor Presidente
Gileno Gurjão Barreto

Diretor Administrativo-Financeiro
Camilo Cogo Cavalcanti

Diretor de Desenvolvimento de Sistemas
Rafael Almeida Fernandez Soto

Diretor de Operações
Rafael Almeida Fernandez Soto
(respondendo cumulativamente)

Diretor Jurídico, de Governança e Gestão
André Luiz Sucupira Antonio

Diretor de Serviços ao Cidadão
Carlos Henrique Netto Vaz

Diretor de Relacionamento com Clientes
Thiago Waltz Alves

MATRIZ

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp
CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração
Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP
CEP 06760-900
t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br



DECRETOS

DECRETO Nº 69.539, DE 16 DE MAIO DE 2025

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Paulicéia, o imóvel que especifica.

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Paulicéia, nos termos da Lei municipal nº 6, de 27 de março de 1989, o imóvel localizado na Avenida dos Ferroviários, s/nº, esquina com a Rua Távora, naquele Município, matriculado sob o nº 11.996 no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama, identificado e descrito nos autos do Processo Digital nº 058.00087094/2024-05.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para uso da Delegacia de Polícia de Paulicéia.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FELÍCIO RAMUTH

Arthur Luis Pinho de Lima

Oswaldo Nico Gonçalves

DECRETO Nº 69.540, DE 16 DE MAIO DE 2025

Institui a gestão centralizada de credenciais de acesso a sistemas informatizados no âmbito da Administração Pública direta e autárquica e dá providências correlatas.

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a gestão centralizada de credenciais de acesso a sistemas informatizados no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

Parágrafo único - A gestão centralizada será operacionalizada por solução tecnológica de responsabilidade da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Artigo 2º - A solução tecnológica de que trata o artigo 1º deste decreto integra a Estratégia de Governo Digital, conforme previsto no inciso XIII do artigo 4º do Decreto nº 67.799, de 13 de julho de 2023, devendo assegurar:

I - identificação única e pessoal de usuários nos ambientes tecnológicos dos órgãos e entidades;

II - controle de permissionamento, considerando os perfis de acesso dos usuários para identificação dos níveis de privilégio;

III - utilização de mecanismos de autenticação baseados em múltiplos fatores ou tecnologias equivalentes;

IV - registro e auditabilidade de operações de autenticação e de acesso;

V - interoperabilidade de sistemas;

VI - segurança digital.

Parágrafo único - As credenciais de acesso a sistemas informatizados são pessoais e intransferíveis e seu uso adequado é de responsabilidade do usuário.

Artigo 3º - Para o cumprimento do disposto neste decreto, caberá:

I - à Secretaria de Gestão e Governo Digital:

a) coordenar a implementação da solução de gestão centralizada nos sistemas informatizados no âmbito dos órgãos e entidades;

b) estabelecer diretrizes técnicas e padrões de segurança para definição de níveis de acesso;

c) definir procedimento de operacionalização e cronograma de implementação, com base em critérios de prioridade;

d) apoiar os órgãos e entidades para adequação de seus ambientes tecnológicos;

e) homologar as soluções tecnológicas a serem utilizadas pelos órgãos e entidades;

f) monitorar a utilização da gestão centralizada;

II - aos órgãos e entidades da Administração Pública:

a) informar à Secretaria de Gestão e Governo Digital, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste decreto, a relação de sistemas e de usuários que compõem seus ambientes tecnológicos;

b) permitir o acesso aos seus ambientes tecnológicos para operacionalização dos procedimentos de implementação da gestão centralizada;

c) implementar as diretrizes e procedimentos definidos para adequação de seus sistemas, no prazo e condições disciplinados pela Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Artigo 4º - As empresas públicas, sociedades de economia mista e universidades públicas estaduais poderão aderir à gestão centralizada, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Artigo 5º - Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - A Secretaria de Gestão e Governo Digital disponibilizará em 30 (trinta) dias, a contar da entrega das informações a que se refere a alínea "a" do inciso II do artigo 3º deste decreto, a solução técnica de gestão centralizada de sistemas informatizados aos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Artigo 2º - Compete aos órgãos e entidades a que se refere o artigo 1º deste decreto, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação deste decreto:

I - a adequação, à gestão centralizada, dos sistemas informatizados ativos em seus respectivos âmbitos;

II - a desativação de credenciais de acesso vinculadas a plataformas e soluções estranhas à disciplina do presente decreto.

FELÍCIO RAMUTH

Arthur Luis Pinho de Lima

Guilherme Piai Silva Filizzola

Juliana Augusto Cardoso

Marília Marton Correa

Vinicius Mendonça Neiva

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Marcelo Cardinale Branco

Valéria Muller Ramos Bolsonaro

Fábio Prieto de Souza

Anderson Marcio de Oliveira

Andrezza Rosalém Vieira

Lais Vita Mercedes Souza

Eleuses Vieira de Paiva

Oswaldo Nico Gonçalves

Marcello Streifinger

Marco Antonio Assalve

Helena dos Santos Reis

Roberto Alves de Lucena

Marcos da Costa

Leonardo José Mattos Sultani

Rafael Antonio Cren Benini

Vahan Agopyan

Gilberto Kassab

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16 DE MAIO DE 2025

Nº do Processo: 018.00005173/2025-28

Interessado: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Assunto: Alienação onerosa do imóvel que especifica.

Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente a Decisão nº 120/2025 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, **APROVO**, com fundamento no inciso I do artigo 11 da Lei nº 16.338, de 14 de dezembro de 2016, a alienação onerosa da área remanescente do imóvel objeto das Matrículas nºs 23.533, 23.559 e 23.562 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, com 591,00m² (quinhentos e noventa e um metros quadrados), localizado na Avenida Antônio Cardoso, s/nº, Vila Curuçá, Lote 7, Quadra 7-A, Lotes 2 e 1, Quadra 1, no Município de Santo André, cadastrado nos SGI sob os nºs 23607, 23250 e 23249, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, bem como as formalidades regulamentares pertinentes à espécie.

FELÍCIO RAMUTH

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16 DE MAIO DE 2025

Nº do Processo: 007.00009070/2025-01

Interessado: Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Assunto: Autorização para celebrar acordo de consórcio - PDI - Integrated Prevention and Biocontrol Solutions for most devastating Citrus Pest - Citrusbuster

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial o Parecer AJG/PGE nº 196/2025, **AUTORIZO** o Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA) a representar o Estado de São Paulo na celebração do acordo de consórcio, com natureza de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, de que cuidam os autos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações do referido órgão jurídico.

FELÍCIO RAMUTH

SECRETARIA DA SAÚDE

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

PORTARIA DO SUPERINTENDENTE Nº 126, DE 16 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP, no uso de suas atribuições legais, em especial a conferida pelo artigo 55, inciso III, alíneas "m" e "n", do Regulamento do HCFMUSP alterado pelo Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013, e com fundamento no Parecer nº 88/2025 da Área de Consultoria Jurídica, DECIDE encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE - Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD, com base na Lei Complementar nº 1.183, de 30 de agosto de 2012, para realização de **PROCESSO SANCIONATÓRIO** em face do servidor J.A.S., matrícula HCFMUSP nº 40.XXX, objetivando apurar a conduta funcional, que ensejaria, em tese, a aplicação da penalidade prevista no prevista no artigo 482, alíneas "a" e "b" da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, combinado com os artigos 62 a 64 da Lei Estadual nº10.177, de 30 de dezembro de 1998. SEI 145.00012378/2025-96.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº SSP-27/2025

Resolução SSP-27/2025

O **Secretário da Segurança Pública**, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, atualizada até a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, faz saber que:

Artigo 1º - A Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE da Secretaria da Segurança Pública, atendendo à previsão da LC nº1.245/14, procedeu à apuração dos resultados para o 2º Bimestre de 2024 dos indicadores definidos na Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de Maio de 2025, conforme Nota Técnica anexa.

Artigo 2º - Nos termos dos incisos V e VI, do artigo 4º c/c artigo 9º da LC nº1.245/14, os policiais e servidores que participaram do processo para cumprimento das metas em uma ou mais unidades bonificadas farão jus a bonificação e terão os dias de efetivo exercício de 100% se houverem participado do processo para cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

Artigo 3º - Em caso de remanejamento durante o período de avaliação, o policial ou servidor fará jus ao recebimento de bônus, caso a somatória de períodos de trabalho em unidades bonificadas atinja pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo do bônus, deverá ser considerada a unidade onde o policial ou servidor permaneceu lotado pelo maior número de dias trabalhados.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

Nota Técnica 002/2025 – APURAÇÃO DOS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS – BR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Período - 2º Bimestre de 2024

1. Esta nota técnica apresenta resumidamente os cálculos efetuados para fins de apuração do Índice Consolidado de Cumprimento de Metas - ICCM, da Bonificação por Resultados - BR, para o período do 2º Bimestre de 2024.

2. De acordo com a Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, foram definidos três indicadores globais para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR referente ao ano 2024, assim como as metas dos indicadores para o 1º Semestre de 2024. A apuração dos indicadores da BR para o período do 2º Bimestre de 2024 é apresentada nos parágrafos subsequentes.

3. O Indicador "**Vítimas de Letalidade Violenta**" (I1) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 2º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado de 455 vítimas. A meta para o período foi de 479 vítimas. Dessa forma, o resultado ficou 5,01% abaixo da meta estipulada no período.

455

(1) Desvio = ----- - 1 = -5,01%

479

4. O Indicador "**Roubos e Furtos de Veículos**" (I2) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 2º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado para o Estado de 20.678 ocorrências. A meta do Estado para o período foi de 22.749 ocorrências. Dessa forma, o resultado ficou 9,10% abaixo da meta estipulada no período.

20.678

(2) Desvio = ----- - 1 = -9,10%

22.749

5. O Indicador "**Roubos Outros**" (I3) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 2º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado de 33.990 ocorrências. A meta para o período foi de 37.872 ocorrências. Dessa forma, o resultado ficou 10,25% abaixo da meta estipulada no período.

33.990

(3) Desvio = ----- - 1 = -10,25%

37.872

6. Em decorrência da análise da apuração dos resultados, os indicadores foram classificados considerando as regras previstas no artigo 17 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, conforme tabela abaixo:

Indicador	Classificação
Vítimas de Letalidade Violenta	Satisfatório
Roubos e Furtos de Veículos	Satisfatório
Roubos Outros	Satisfatório

7. Conforme o ANEXO III, mencionado no artigo 20 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, o bônus padrão será pago se o Estado obtiver, ao menos, resultado parcialmente

satisfatório nos três indicadores. Como esta condição necessária foi atendida, no 2º Bimestre de 2024 haverá o pagamento do bônus padrão às Regionais, Áreas de Atuação Compartilhada e Unidades Especializadas, bem como a quaisquer outras unidades policiais cujos vínculos remetam ao resultado do Estado, de Regionais ou de Áreas de Atuação Compartilhada. Tais unidades estão relacionadas no Anexo 1 desta nota técnica.

8. Conforme artigo 23 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, o bônus adicional será pago caso o Estado apresente resultados satisfatórios em todos os indicadores ou resultados satisfatórios em 2 (dois) dos indicadores que compõem o cálculo do bônus e resultado parcialmente satisfatório no indicador restante, sendo que cada cenário corresponderá a um percentual do valor total do bônus a ser pago, conforme disposto no Anexo VI que faz parte integrante da deliberação conjunta citada. Como esta condição necessária foi atendida, no 2º Bimestre de 2024 haverá o pagamento do bônus adicional às 10 melhores Áreas de Atuação Compartilhada, conforme detalhado abaixo:

Ranking	Área de Atuação Compartilhada (AAC)	Pontuação
1	Capital - Centro - 7	1775,01
2	Capital - Oeste - 16	1208,99
3	Macro - Diadema - 24	940,97
4	I-6 Praia Grande - 45	857,13
5	Capital - Oeste - 49	748,01
6	I-5 Catanduva e N. Horizonte - 30	659,55
7	Capital - Norte - 18	450,11
8	I-3 Ribeirão Preto - 51	425,26
9	I-9 Limeira - 36	388,26
10	I-8 Adamantina e Dracena - 25	213,75

9. Conforme Capítulo VIII da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, as Companhias Militares, os Distritos de Polícia Judiciária, as Áreas de Atuação Compartilhada e as Regionais com resultados satisfatórios para os três indicadores acompanhados terão índice consolidado de cumprimento de metas de 25%, independentemente dos resultados obtidos pelo Estado no período analisado. Tais unidades estão relacionadas no Anexo 1 desta nota técnica, cujos resultados serão apurados a partir das unidades territoriais da Polícia Militar. O Bônus Autônomo não é cumulativo com os Bônus Padrão e Adicional, prevalecendo o bônus de maior valor.

10. Ao valor acima estabelecido, podem incidir os redutores previstos nos artigos 30 e 31 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025. Tais redutores, para o 2º Bimestre de 2024, estão relacionados no Anexo 1 desta nota técnica e foram estabelecidos da seguinte maneira:

a) Não será aplicado o dispositivo do art. 30 da deliberação conjunta.

b) Não será aplicado o redutor de 10% previsto no art. 31 da mesma deliberação.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

Anexo(s):

Anexo 1 [Apuracao 2 Bi 24.pdf](#)

RESOLUÇÃO Nº SSP-28/2025

O Secretário da Segurança Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, atualizada até a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, faz saber que:

Artigo 1º - A Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE da Secretaria da Segurança Pública, atendendo à previsão da LC nº1.245/14, procedeu à apuração dos resultados para o 3º Bimestre de 2024 dos indicadores definidos na Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de Maio de 2025, conforme Nota Técnica anexa.

Artigo 2º - Nos termos dos incisos V e VI, do artigo 4º c/c artigo 9º da LC nº1.245/14, os policiais e servidores que participaram do processo para cumprimento das metas em uma ou mais unidades bonificadas farão jus a bonificação e terão os dias de efetivo exercício de 100% se houverem participado do processo para cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

Artigo 3º - Em caso de remanejamento durante o período de avaliação, o policial ou servidor fará jus ao recebimento de bônus, caso a somatória de períodos de trabalho em unidades bonificadas atinja pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo do bônus, deverá ser considerada a unidade onde o policial ou servidor permaneceu lotado pelo maior número de dias trabalhados.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

Nota Técnica 003/2025 - APURAÇÃO DOS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO

POR RESULTADOS - BR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Período - 3º Bimestre de 2024

1. Esta nota técnica apresenta resumidamente os cálculos efetuados para fins de apuração do Índice Consolidado de Cumprimento de Metas - ICCM, da Bonificação por Resultados - BR, para o período do 3º Bimestre de 2024.

2. De acordo com a Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, foram definidos três indicadores globais para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR referente ao ano 2024, assim como as metas dos indicadores para o 1º Semestre de 2024. A apuração dos indicadores da BR para o período do 3º Bimestre de 2024 é apresentada nos parágrafos subsequentes.

3. O Indicador "Vítimas de Letalidade Violenta" (I1) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 3º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado de 436 vítimas. A meta para o período foi de 363 vítimas. Dessa forma, o resultado ficou 20,11% acima da meta estipulada no período.

436

(1) Desvio = ----- - 1 = 20,11%

363

4. O Indicador "Roubos e Furtos de Veículos" (I2) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 3º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado para o Estado de 20.618 ocorrências. A meta do Estado para o período foi de 21.681 ocorrências. Dessa forma, o resultado ficou 4,90% abaixo da meta estipulada no período.

20.618

(2) Desvio = ----- - 1 = -4,90%

21.681

5. O Indicador "Roubos Outros" (I3) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 3º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado de 31.266 ocorrências. A meta para o período foi de 35.589 ocorrências. Dessa forma, o resultado ficou 12,14% abaixo da meta estipulada no período.

31.266

(3) Desvio = ----- - 1 = -12,14%

35.589

6. Em decorrência da análise da apuração dos resultados, os indicadores foram classificados considerando as regras previstas no artigo 17 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, conforme tabela abaixo:

Indicador	Classificação
Vítimas de Letalidade Violenta	Insatisfatório
Roubos e Furtos de Veículos	Satisfatório
Roubos Outros	Satisfatório

7. Conforme o ANEXO III, mencionado no artigo 20 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, o bônus padrão será pago se o Estado obtiver, ao menos, resultado parcialmente satisfatório nos três indicadores. Como esta condição necessária foi atendida, no 3º Bimestre de 2024 haverá o pagamento do bônus padrão às Regionais, Áreas de Atuação Compartilhada e Unidades Especializadas, bem como a quaisquer outras unidades policiais cujos vínculos remetam ao resultado do Estado, de Regionais ou de Áreas de Atuação Compartilhada. Tais unidades estão relacionadas no Anexo 1 desta nota técnica.

8. Conforme artigo 23 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, o bônus adicional será pago caso o Estado apresente resultados satisfatórios em todos os indicadores ou resultados satisfatórios em 2 (dois) dos indicadores que compõem o cálculo do bônus e resultado parcialmente satisfatório no indicador restante, sendo que cada cenário corresponderá a um percentual do valor total do bônus a ser pago, conforme disposto no Anexo VI que faz parte integrante da deliberação conjunta citada. Como esta condição necessária não foi atendida, no 3º Bimestre de 2024 não haverá o pagamento do bônus adicional às 10 melhores Áreas de Atuação Compartilhada.

9. Conforme Capítulo VIII da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, as Companhias Militares, os Distritos de Polícia Judiciária, as Áreas de Atuação Compartilhada e as Regionais com resultados satisfatórios para os três indicadores acompanhados terão índice consolidado de cumprimento de metas de 25%, independentemente dos resultados obtidos pelo Estado no período analisado. Tais unidades estão relacionadas no Anexo 1 desta nota técnica, cujos resultados serão apurados a partir das unidades territoriais da

Polícia Militar. O Bônus Autônomo não é cumulativo com os Bônus Padrão e Adicional, prevalecendo o bônus de maior valor.

10. Ao valor acima estabelecido, podem incidir os redutores previstos nos artigos 30 e 31 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025.

Tais redutores, para o 3º Bimestre de 2024, estão relacionados no Anexo 1 desta nota técnica e foram estabelecidos da seguinte maneira:

a) Não será aplicado o dispositivo do art. 30 da deliberação conjunta.

b) Será aplicado o redutor de 10% previsto no art. 31 da mesma deliberação.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

Anexo(s):

Anexo 1 [Apuracao 3 Bi 24.pdf](#)

RESOLUÇÃO Nº SSP-30/2025

O Secretário da Segurança Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, atualizada até a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, faz saber que:

Artigo 1º - A Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE da Secretaria da Segurança Pública, atendendo à previsão da LC nº1.245/14, procedeu à apuração dos resultados para o 5º Bimestre de 2024 dos indicadores definidos na Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de Maio de 2025, conforme Nota Técnica anexa.

Artigo 2º - Nos termos dos incisos V e VI, do artigo 4º c/c artigo 9º da LC nº1.245/14, os policiais e servidores que participaram do processo para cumprimento das metas em uma ou mais unidades bonificadas farão jus a bonificação e terão os dias de efetivo exercício de 100% se houverem participado do processo para cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

Artigo 3º - Em caso de remanejamento durante o período de avaliação, o policial ou servidor fará jus ao recebimento de bônus, caso a somatória de períodos de trabalho em unidades bonificadas atinja pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo do bônus, deverá ser considerada a unidade onde o policial ou servidor permaneceu lotado pelo maior número de dias trabalhados.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

Nota Técnica 005/2025 - APURAÇÃO DOS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO

POR RESULTADOS - BR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Período - 5º Bimestre de 2024

1. Esta nota técnica apresenta resumidamente os cálculos efetuados para fins de apuração do Índice Consolidado de Cumprimento de Metas - ICCM, da Bonificação por Resultados - BR, para o período do 5º Bimestre de 2024.

2. De acordo com a Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, foram definidos três indicadores globais para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR referente ao ano 2024, assim como as metas dos indicadores para o 2º Semestre de 2024. A apuração dos indicadores da BR para o período do 5º Bimestre de 2024 é apresentada nos parágrafos subsequentes.

3. O Indicador "Vítimas de Letalidade Violenta" (I1) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 5º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado de 488 vítimas. A meta para o período foi de 415 vítimas. Dessa forma, o resultado ficou 17,59% acima da meta estipulada no período.

488

(1) Desvio = ----- - 1 = 17,59%

415

4. O Indicador "Roubos e Furtos de Veículos" (I2) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 5º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado para o Estado de 21.974 ocorrências. A meta do Estado para o período foi de 21.110 ocorrências. Dessa forma, o resultado ficou 4,09% acima da meta estipulada no período.

21.974

(2) Desvio = ----- - 1 = 4,09%

21.110

5. O Indicador "Roubos Outros" (I3) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 5º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado de 29.513 ocorrências. A meta para o período

foi de 34.900 ocorrências. Dessa forma, o resultado ficou 15,43% abaixo da meta estipulada no período.

29.513

(3) Desvio = ----- - 1 = -15,43%

34.900

6. Em decorrência da análise da apuração dos resultados, os indicadores foram classificados considerando as regras previstas no artigo 17 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, conforme tabela abaixo:

Indicador	Classificação
Vítimas de Letalidade Violenta	Insatisfatório
Roubos e Furtos de Veículos	Insatisfatório
Roubos Outros	Satisfatório

7. Conforme o ANEXO III, mencionado no artigo 20 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, o bônus padrão será pago se o Estado obtiver, ao menos, resultado parcialmente satisfatório nos três indicadores. **Como esta condição necessária não foi atendida, no 5º Bimestre de 2024 não haverá o pagamento do bônus padrão às Regionais, Áreas de Atuação Compartilhada e Unidades Especializadas, bem como a quaisquer outras unidades policiais cujos vínculos remetam ao resultado do Estado, de Regionais ou de Áreas de Atuação Compartilhada.** Tais unidades estão relacionadas no Anexo 1 desta nota técnica.

8. Conforme artigo 23 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, o bônus adicional será pago caso o Estado apresente resultados satisfatórios em todos os indicadores ou resultados satisfatórios em 2 (dois) dos indicadores que compõem o cálculo do bônus e resultado parcialmente satisfatório no indicador restante, sendo que cada cenário corresponderá a um percentual do valor total do bônus a ser pago, conforme disposto no Anexo VI que faz parte integrante da deliberação conjunta citada. **Como esta condição necessária não foi atendida, no 5º Bimestre de 2024 não haverá o pagamento do bônus adicional às 10 melhores Áreas de Atuação Compartilhada.**

9. Conforme Capítulo VIII da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, as Companhias Militares, os Distritos de Polícia Judiciária, as Áreas de Atuação Compartilhada e as Regionais com resultados satisfatórios para os três indicadores acompanhados terão índice consolidado de cumprimento de metas de 25%, independentemente dos resultados obtidos pelo Estado no período analisado. Tais unidades estão relacionadas no Anexo 1 desta nota técnica, cujos resultados serão apurados a partir das unidades territoriais da Polícia Militar. O Bônus Autônomo não é cumulativo com os Bônus Padrão e Adicional, prevalecendo o bônus de maior valor.

10. Ao valor acima estabelecido, podem incidir os redutores previstos nos artigos 30 e 31 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025. Tais redutores, para o 5º Bimestre de 2024, estão relacionados no Anexo 1 desta nota técnica e foram estabelecidos da seguinte maneira:

a) Não será aplicado o dispositivo do art. 30 da deliberação conjunta.

b) Não será aplicado o redutor de 10% previsto no art. 31 da mesma deliberação.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

Anexo(s):

[Anexo 1 Apuracao 5 Bi 24.pdf](#)

RESOLUÇÃO Nº SSP-31/2025

O Secretário da Segurança Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, atualizada até a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, faz saber que:

Artigo 1º - A Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE da Secretaria da Segurança Pública, atendendo à previsão da LC nº 1.245/14, procedeu à apuração dos resultados para o 6º Bimestre de 2024 dos indicadores definidos na Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de Maio de 2025, conforme Nota Técnica anexa.

Artigo 2º - Nos termos dos incisos V e VI, do artigo 4º c/c artigo 9º da LC nº 1.245/14, os policiais e servidores que participaram do processo para cumprimento das metas em uma ou mais unidades bonificadas farão jus a bonificação e terão os dias de efetivo exercício de 100% se houverem participado do processo para cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

Artigo 3º - Em caso de remanejamento durante o período de avaliação, o policial ou servidor fará jus ao recebimento de bônus, caso a

somatória de períodos de trabalho em unidades bonificadas atinja pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo do bônus, deverá ser considerada a unidade onde o policial ou servidor permaneceu lotado pelo maior número de dias trabalhados.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

Nota Técnica 006/2025 – APURAÇÃO DOS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS – BR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Período - 6º Bimestre de 2024

1. Esta nota técnica apresenta resumidamente os cálculos efetuados para fins de apuração do Índice Consolidado de Cumprimento de Metas - ICCM, da Bonificação por Resultados - BR, para o período do 6º Bimestre de 2024.

2. De acordo com a Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, foram definidos três indicadores globais para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR referente ao ano 2024, assim como as metas dos indicadores para o 2º Semestre de 2024. A apuração dos indicadores da BR para o período do 6º Bimestre de 2024 é apresentada nos parágrafos subsequentes.

3. O Indicador “Vítimas de Letalidade Violenta” (I1) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 6º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado de 499 vítimas. A meta para o período foi de 553 vítimas. Dessa forma, o resultado ficou 9,76% abaixo da meta estipulada no período.

499

(1) Desvio = ----- - 1 = -9,76%

553

4. O Indicador “Roubos e Furtos de Veículos” (I2) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 6º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado para o Estado de 21.968 ocorrências. A meta do Estado para o período foi de 21.545 ocorrências. Dessa forma, o resultado ficou 1,96% acima da meta estipulada no período.

21.968

(2) Desvio = ----- - 1 = 1,96%

21.545

5. O Indicador “Roubos Outros” (I3) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 6º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado de 30.455 ocorrências. A meta para o período foi de 34.879 ocorrências. Dessa forma, o resultado ficou 12,68% abaixo da meta estipulada no período.

30.455

(3) Desvio = ----- - 1 = -12,68%

34.879

6. Em decorrência da análise da apuração dos resultados, os indicadores foram classificados considerando as regras previstas no artigo 17 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, conforme tabela abaixo:

Indicador	Classificação
Vítimas de Letalidade Violenta	Satisfatório
Roubos e Furtos de Veículos	Parcialmente Satisfatório
Roubos Outros	Satisfatório

7. Conforme o ANEXO III, mencionado no artigo 20 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, o bônus padrão será pago se o Estado obtiver, ao menos, resultado parcialmente satisfatório nos três indicadores. **Como esta condição necessária foi atendida, no 6º Bimestre de 2024 haverá o pagamento do bônus padrão às Regionais, Áreas de Atuação Compartilhada e Unidades Especializadas, bem como a quaisquer outras unidades policiais cujos vínculos remetam ao resultado do Estado, de Regionais ou de Áreas de Atuação Compartilhada.** Tais unidades estão relacionadas no Anexo 1 desta nota técnica.

8. Conforme artigo 23 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, o bônus adicional será pago caso o Estado apresente resultados satisfatórios em todos os indicadores ou resultados satisfatórios em 2 (dois) dos indicadores que compõem o cálculo do bônus e resultado parcialmente satisfatório no indicador restante, sendo que cada cenário corresponderá a um percentual do valor total do bônus a ser pago, conforme disposto no Anexo VI que faz parte integrante da deliberação conjunta citada. **Como esta condição necessária foi atendida, no 6º Bimestre de 2024 haverá o pagamento do bônus adicional às 10 melhores Áreas de Atuação Compartilhada, conforme detalhado abaixo:**

Ranking	Área de Atuação Compartilhada (AAC)	Pontuação
1	I-7 Itapeva - 54	211,664

2	I-7 Avare - 53	88,415
3	I-4 Marília e Tupa - 9	77,005
4	Capital - Norte - 9	68,779
5	I-8 Presidente Venceslau - 42	68,500
6	Capital - São Mateus - 28	60,713
7	I-6 Praia Grande - 45	49,639
8	Capital - Centro - 13	36,931
9	I-2 Mogi-Guaçu - 26	29,530
10	I-3 Araraquara - 13	21,388

9. Conforme Capítulo VIII da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, as Companhias Militares, os Distritos de Polícia Judiciária, as Áreas de Atuação Compartilhada e as Regionais com resultados satisfatórios para os três indicadores acompanhados terão índice consolidado de cumprimento de metas de 25%, independentemente dos resultados obtidos pelo Estado no período analisado. Tais unidades estão relacionadas no Anexo 1 desta nota técnica, cujos resultados serão apurados a partir das unidades territoriais da Polícia Militar. O Bônus Autônomo não é cumulativo com os Bônus Padrão e Adicional, prevalecendo o bônus de maior valor.

10. Ao valor acima estabelecido, podem incidir os redutores previstos nos artigos 30 e 31 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025. Tais redutores, para o 6º Bimestre de 2024, estão relacionados no Anexo 1 desta nota técnica e foram estabelecidos da seguinte maneira:

a) Não será aplicado o dispositivo do art. 30 da deliberação conjunta.

b) Não será aplicado o redutor de 10% previsto no art. 31 da mesma deliberação.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

Anexo(s):

[Anexo 1 Apuracao 6 Bi 24.pdf](#)

RESOLUÇÃO Nº SSP-32/2025

O Secretário da Segurança Pública, para fins de atualização dos vínculos de novas unidades da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, atualizada até a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e conforme delegação de competência prevista no parágrafo único do artigo 14º da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de Maio de 2025, faz saber que:

Artigo 1º - A Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE da Secretaria da Segurança Pública, promove alteração do Anexo V da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de Maio de 2025, com o intuito de incluir a 4ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que passa a vigorar nos termos do Anexo – Vínculos das Unidades participantes da Bonificação por Resultados – BR desta resolução, a partir da apuração dos resultados do 3º Bimestre de 2024.

Parágrafo único - As alterações referem-se somente a alterações de unidades policiais, não resultando em modificação de metas globais dos indicadores da Bonificação por Resultados – BR, conforme publicado na Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de Maio de 2025.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2024.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

ANEXO

Vinculação das unidades participantes da Bonificação por Resultados – BR

INSTITUIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO ÓRGÃO	TIPO_RELACÃO	NOME DO ÓRGÃO VÍNCULO
Polícia Militar	Operacional	CPRv - 6.BPRv - 3.Cia P Rv	AAC	I-1 Cruzeiro e Guará - 23
Polícia Militar	Operacional	CPRv - 6.BPRv - 3.Cia P Rv	AAC	I-1 Jacareí - 41
Polícia Militar	Operacional	CPRv - 6.BPRv - 3.Cia P Rv	AAC	I-1 São José dos Campos - 1
Polícia Militar	Operacional	CPRv - 6.BPRv - 3.Cia P Rv	AAC	I-1 São José dos Campos - 46
Polícia Militar	Operacional	CPRv - 6.BPRv - 3.Cia P Rv	AAC	I-1 Taubaté - 5
Polícia Militar	Operacional	CPRv - 6.BPRv - 3.Cia P Rv	AAC	Macro - Guarulhos - 31
Polícia Militar	Operacional	CPRv - 6.BPRv - 3.Cia P Rv	AAC	Macro - Mogi das Cruzes - 17
Polícia Militar	Operacional	CPRv - 6.BPRv - 4.Cia P Rv	AAC	I-1 São Sebastião - 20
Polícia	Operacional	CPRv - 6.BPRv -	AAC	I-1 Jacareí - 41

Militar	al	4.Cia P Rv	
---------	----	------------	--

RESOLUÇÃO Nº SSP-33/2025

O Secretário da Segurança Pública, para fins de atualização dos vínculos de novas unidades da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, atualizada até a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e conforme delegação de competência prevista no parágrafo único do artigo 14º da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de Maio de 2025, faz saber que:

Artigo 1º - A Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE da Secretaria da Segurança Pública, promove alteração do Anexo I da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de Maio de 2025, com o intuito de alterar a área de atuação do IML - Santos da Polícia Técnico Científica do Estado de São Paulo, que passa a vigorar nos termos do Anexo - Vínculos das Unidades participantes da Bonificação por Resultados - BR desta resolução, a partir da apuração dos resultados do 4º Bimestre de 2024.

Parágrafo único - As alterações referem-se somente a alterações de unidades policiais, não resultando em modificação de metas globais dos indicadores da Bonificação por Resultados - BR, conforme publicado na Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de Maio de 2025.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2024.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

ANEXO
Vinculação das unidades participantes da Bonificação por Resultados -BR

COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DA REGIÃO NÍVEL 2				COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DA AAC - NÍVEL 3				ESTRUTURA NÍVEL 4			
ESTRUTURACOMPARTILHADA	PM	PC	PTC	PM	PC	PTC	PTC	PM	PC	PM	PC
REGIÃO	DEPARTAMENTO	NÚCLEO	NÚCLEO	SEÇÃO	SEÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	COMPARTILHADA	COMPARTILHADA	COMPARTILHADA	COMPARTILHADA
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Itanháem	29º BPM/ I	I-6 Itanháem - 29	Itanháem	Santos	1ª Cia do 29º BPM/ I	001 DP - Mongaguá	
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Itanháem	29º BPM/ I	I-6 Itanháem - 29	Itanháem	Santos	1ª Cia do 29º BPM/ I	002 DP - Mongaguá	
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Itanháem	29º BPM/ I	I-6 Itanháem - 29	Itanháem	Santos	1ª Cia do 29º BPM/ I	DM - Mongaguá	
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Itanháem	29º BPM/ I	I-6 Itanháem - 29	Itanháem	Santos	2ª Cia do 29º BPM/ I	001 DP - Itanháem	
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Itanháem	29º BPM/ I	I-6 Itanháem - 29	Itanháem	Santos	2ª Cia do 29º BPM/ I	002 DP - Itanháem	
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Itanháem	29º BPM/ I	I-6 Itanháem - 29	Itanháem	Santos	2ª Cia do 29º BPM/ I	003 DP - Itanháem	
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Itanháem	29º BPM/ I	I-6 Itanháem - 29	Itanháem	Santos	3ª Cia do 29º BPM/ I	001 DP - Peruíbe	
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Itanháem	29º BPM/ I	I-6 Itanháem - 29	Itanháem	Santos	3ª Cia do 29º BPM/ I	DM - Itariri	
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Itanháem	29º BPM/ I	I-6 Itanháem - 29	Itanháem	Santos	3ª Cia do 29º BPM/ I	DM - Pedro de Toledo	
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Itanháem	29º BPM/ I	I-6 Itanháem - 29	Itanháem	Santos	3ª Cia do 29º BPM/ I	DM - Peruíbe	

INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Registro	14º BPM/ I	I-6 Jacupiranga e Registro - 14	Registro	Registro	1ª Cia do 14º BPM/ I	001 DP - Registro
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Registro	14º BPM/ I	I-6 Jacupiranga e Registro - 14	Registro	Registro	1ª Cia do 14º BPM/ I	002 DP - Registro
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Jacupiranga	14º BPM/ I	I-6 Jacupiranga e Registro - 14	Registro	Registro	1ª Cia do 14º BPM/ I	DM - Juquiá
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Jacupiranga	14º BPM/ I	I-6 Jacupiranga e Registro - 14	Registro	Registro	1ª Cia do 14º BPM/ I	DM - Sete Barras
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Jacupiranga	14º BPM/ I	I-6 Jacupiranga e Registro - 14	Registro	Registro	2ª Cia do 14º BPM/ I	001 DP - Barra do Turvo
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Jacupiranga	14º BPM/ I	I-6 Jacupiranga e Registro - 14	Registro	Registro	2ª Cia do 14º BPM/ I	001 DP - Jacupiranga
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Jacupiranga	14º BPM/ I	I-6 Jacupiranga e Registro - 14	Registro	Registro	2ª Cia do 14º BPM/ I	002 DP - Jacupiranga
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Jacupiranga	14º BPM/ I	I-6 Jacupiranga e Registro - 14	Registro	Registro	2ª Cia do 14º BPM/ I	DM - Barra do Turvo
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Jacupiranga	14º BPM/ I	I-6 Jacupiranga e Registro - 14	Registro	Registro	2ª Cia do 14º BPM/ I	DM - Cajati
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Jacupiranga	14º BPM/ I	I-6 Jacupiranga e Registro - 14	Registro	Registro	2ª Cia do 14º BPM/ I	DM - Cananéia
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Jacupiranga	14º BPM/ I	I-6 Jacupiranga e Registro - 14	Registro	Registro	2ª Cia do 14º BPM/ I	DM - Eldorado Pta.
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Jacupiranga	14º BPM/ I	I-6 Jacupiranga e Registro - 14	Registro	Registro	2ª Cia do 14º BPM/ I	DM - Pariquera-Açú
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Registro	14º BPM/ I	I-6 Jacupiranga e Registro - 14	Registro	Registro	3ª Cia do 14º BPM/ I	001 DP - Iguapé
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Registro	14º BPM/ I	I-6 Jacupiranga e Registro - 14	Registro	Registro	3ª Cia do 14º BPM/ I	DM - Iguapé
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Registro	14º BPM/ I	I-6 Jacupiranga e Registro - 14	Registro	Registro	3ª Cia do 14º BPM/ I	DM - Ilha Comprida
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Registro	14º BPM/ I	I-6 Jacupiranga e Registro - 14	Registro	Registro	3ª Cia do 14º BPM/ I	DM - Miracatú
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	39º BPM/ I	I-6 Praia Grande - 39	Santos	Santos	1ª Cia do 39º BPM/ I	001 DP - São Vicente
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	39º BPM/ I	I-6 Praia Grande - 39	Santos	Santos	1ª Cia do 39º BPM/ I	DM - São Vicente
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	39º BPM/ I	I-6 Praia Grande - 39	Santos	Santos	2ª Cia do 39º BPM/ I	002 DP - São Vicente
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	39º BPM/ I	I-6 Praia Grande - 39	Santos	Santos	3ª Cia do 39º BPM/ I	003 DP - São

INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	45º BPM/ I	I-6 Praia Grande - 45	Itanháem	Santos	1ª Cia do 45º BPM/ I	002 DP - Praia Grande
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	45º BPM/ I	I-6 Praia Grande - 45	Itanháem	Santos	3ª Cia do 45º BPM/ I	001 DP - Praia Grande
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	45º BPM/ I	I-6 Praia Grande - 45	Itanháem	Santos	2ª Cia do 45º BPM/ I	003 DP - Praia Grande
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	21º BPM/ I	I-6 Santos - 21	Guarujá	Guarujá	1ª e 5ª Cia do 21º BPM/ I	DM - Guarujá
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	21º BPM/ I	I-6 Santos - 21	Guarujá	Guarujá	2ª Cia do 21º BPM/ I	001 DP - Guarujá
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	21º BPM/ I	I-6 Santos - 21	Guarujá	Guarujá	2ª Cia do 21º BPM/ I	002 DP - Guarujá
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	21º BPM/ I	I-6 Santos - 21	Guarujá	Guarujá	3ª Cia do 21º BPM/ I	DM - Bertiooga
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	21º BPM/ I	I-6 Santos - 21	Guarujá	Santos	1ª e 2ª Cia do 21º BPM/ I	DM - Porto Santos
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	21º BPM/ I	I-6 Santos - 21	Guarujá	Santos	4ª Cia do 21º BPM/ I	001 DP - Cubatão
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	21º BPM/ I	I-6 Santos - 21	Guarujá	Santos	4ª Cia do 21º BPM/ I	002 DP - Cubatão
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	21º BPM/ I	I-6 Santos - 21	Guarujá	Santos	4ª Cia do 21º BPM/ I	003 DP - Cubatão
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	21º BPM/ I	I-6 Santos - 21	Guarujá	Santos	4ª Cia do 21º BPM/ I	DM - Cubatão
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	6º BPM/ I	I-6 Santos - 6	Santos	Santos	1ª Cia do 6º BPM/ I	003 DP - Santos
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	6º BPM/ I	I-6 Santos - 6	Santos	Santos	2ª Cia do 6º BPM/ I	007 DP - Santos
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	6º BPM/ I	I-6 Santos - 6	Santos	Santos	3ª Cia do 6º BPM/ I	001 DP - Santos
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	6º BPM/ I	I-6 Santos - 6	Santos	Santos	3ª Cia do 6º BPM/ I	004 DP - Santos
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	6º BPM/ I	I-6 Santos - 6	Santos	Santos	4ª Cia do 6º BPM/ I	005 DP - Santos
INTERIOR 6	DEINTE R 6	NP C - Santos	NP ML - Santos	Santos	6º BPM/ I	I-6 Santos - 6	Santos	Santos	5ª Cia do 6º BPM/ I	002 DP - Santos

RESOLUÇÃO Nº SSP26/2025
Resolução SSP-26/2025

O Secretário da Segurança Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, atualizada até a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, faz saber que:

Artigo 1º - A Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE da Secretaria da Segurança Pública, atendendo à previsão da LC nº 1.245/14, procedeu à apuração dos resultados para o 1º Bimestre de 2024 dos indicadores definidos na Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de Maio de 2025, conforme Nota Técnica anexa.

Artigo 2º - Nos termos dos incisos V e VI, do artigo 4º c/c artigo 9º da LC nº 1.245/14, os policiais e servidores que participaram do processo para cumprimento das metas em uma ou mais unidades bonificadas farão jus a bonificação e terão os dias de efetivo exercício de 100% se houverem participado do processo para cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

Artigo 3º - Em caso de remanejamento durante o período de avaliação, o policial ou servidor fará jus ao recebimento de bônus, caso a somatória de períodos de trabalho em unidades bonificadas atinja pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo do bônus, deverá ser considerada a unidade onde o policial ou servidor permaneceu lotado pelo maior número de dias trabalhados.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

Nota Técnica 001/2025 - APURAÇÃO DOS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS - BR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Período - 1º Bimestre de 2024

1. Esta nota técnica apresenta resumidamente os cálculos efetuados para fins de apuração do Índice Consolidado de Cumprimento de Metas - ICCM, da Bonificação por Resultados - BR, para o período do 1º Bimestre de 2024.

2. De acordo com a Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, foram definidos três indicadores globais para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR referente ao ano 2024, assim como as metas dos indicadores para o 1º Semestre de 2024. A apuração dos indicadores da BR para o período do 1º Bimestre de 2024 é apresentada nos parágrafos subsequentes.

3. O Indicador "Vítimas de Letalidade Violenta" (I1) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 1º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado de 486 vítimas. A meta para o período foi de 588 vítimas. Dessa forma, o resultado ficou 17,34% abaixo da meta estipulada no período.

486

(1) Desvio = ----- - 1 = -17,34%

588

4. O Indicador "Roubos e Furtos de Veículos" (I2) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 1º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado para o Estado de 19.488 ocorrências. A meta do Estado para o período foi de 20.747 ocorrências. Dessa forma, o resultado ficou 6,06% abaixo da meta estipulada no período.

19.488

(2) Desvio = ----- - 1 = -6,06%

20.747

5. O Indicador "Roubos Outros" (I3) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 1º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado de 33.213 ocorrências. A meta para o período foi de 37.293 ocorrências. Dessa forma, o resultado ficou 10,94% abaixo da meta estipulada no período.

33.213

(3) Desvio = ----- - 1 = -10,94%

37.293

6. Em decorrência da análise da apuração dos resultados, os indicadores foram classificados considerando as regras previstas no artigo 17 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, conforme tabela abaixo:

Indicador	Classificação
Vítimas de Letalidade Violenta	Satisfatório
Roubos e Furtos de Veículos	Satisfatório
Roubos Outros	Satisfatório

7. Conforme o ANEXO III, mencionado no artigo 20 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, o bônus padrão será pago se o Estado obtiver, ao menos, resultado parcialmente

satisfatório nos três indicadores. Como esta condição necessária foi atendida, no 1º Bimestre de 2024 haverá o pagamento do bônus padrão às Regionais, Áreas de Atuação Compartilhada e Unidades Especializadas, bem como a quaisquer outras unidades policiais cujos vínculos remetam ao resultado do Estado, de Regionais ou de Áreas de Atuação Compartilhada. Tais unidades estão relacionadas no Anexo 1 desta nota técnica.

8. Conforme artigo 23 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, o bônus adicional será pago caso o Estado apresente resultados satisfatórios em todos os indicadores ou resultados satisfatórios em 2 (dois) dos indicadores que compõem o cálculo do bônus e resultado parcialmente satisfatório no indicador restante, sendo que cada cenário corresponderá a um percentual do valor total do bônus a ser pago, conforme disposto no Anexo VI que faz parte integrante da deliberação conjunta citada. Como esta condição necessária foi atendida, no 1º Bimestre de 2024 haverá o pagamento do bônus adicional às 10 melhores Áreas de Atuação Compartilhada, conforme detalhado abaixo:

Ranking	Área de Atuação Compartilhada (AAC)	Pontuação
1	I-6 Itanhaém - 29	953,94
2	Macro - Guarulhos - 31	872,26
3	I-3 Ribeirão Preto - 3	800,47
4	Capital - Oeste - 16	748,27
5	I-9 Casa Branca e S.J. Boa Vista - 24	681,78
6	I-2 Campinas - 35	674,96
7	Macro - Osasco - 14	671,59
8	Capital - Sul - 12	642,80
9	I-3 São Carlos - 38	608,53
10	I-3 Sertãozinho - 43	601,69

9. Conforme Capítulo VIII da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, as Companhias Militares, os Distritos de Polícia Judiciária, as Áreas de Atuação Compartilhada e as Regionais com resultados satisfatórios para os três indicadores acompanhados terão índice consolidado de cumprimento de metas de 25%, independentemente dos resultados obtidos pelo Estado no período analisado. Tais unidades estão relacionadas no Anexo 1 desta nota técnica, cujos resultados serão apurados a partir das unidades territoriais da Polícia Militar. O Bônus Autônomo não é cumulativo com os Bônus Padrão e Adicional, prevalecendo o bônus de maior valor.

10. Ao valor acima estabelecido, podem incidir os redutores previstos nos artigos 30 e 31 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025.

Tais redutores, para o 1º Bimestre de 2024, estão relacionados no Anexo 1 desta nota técnica e foram estabelecidos da seguinte maneira:

a) Não será aplicado o dispositivo do art. 30 da deliberação conjunta.

b) Será aplicado o redutor de 10% previsto no art. 31 da mesma deliberação.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

Anexo(s):

[Anexo 1 Apuracao 1 Bi 24 atualizada.pdf](#)

RESOLUÇÃO Nº SSP29/2025

O Secretário da Segurança Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, atualizada até a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, faz saber que:

Artigo 1º - A Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE da Secretaria da Segurança Pública, atendendo à previsão da LC nº 1.245/14, procedeu à apuração dos resultados para o 4º Bimestre de 2024 dos indicadores definidos na Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de Maio de 2025, conforme Nota Técnica anexa.

Artigo 2º - Nos termos dos incisos V e VI, do artigo 4º c/c artigo 9º da LC nº 1.245/14, os policiais e servidores que participaram do processo para cumprimento das metas em uma ou mais unidades bonificadas farão jus a bonificação e terão os dias de efetivo exercício de 100% se houverem participado do processo para cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

Artigo 3º - Em caso de remanejamento durante o período de avaliação, o policial ou servidor fará jus ao recebimento de bônus, caso a somatória de períodos de trabalho em unidades bonificadas atinja pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo do bônus, deverá ser considerada a unidade onde o policial ou servidor permaneceu lotado pelo maior número de dias trabalhados.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

Nota Técnica 004/2025 - APURAÇÃO DOS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS - BR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Período - 4º Bimestre de 2024

1. Esta nota técnica apresenta resumidamente os cálculos efetuados para fins de apuração do Índice Consolidado de Cumprimento de Metas - ICCM, da Bonificação por Resultados - BR, para o período do 4º Bimestre de 2024.

2. De acordo com a Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, foram definidos três indicadores globais para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR referente ao ano 2024, assim como as metas dos indicadores para o 2º Semestre de 2024. A apuração dos indicadores da BR para o período do 4º Bimestre de 2024 é apresentada nos parágrafos subsequentes.

3. O Indicador "Vítimas de Letalidade Violenta" (I1) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 4º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado de 436 vítimas. A meta para o período foi de 329 vítimas. Dessa forma, o resultado ficou 32,52% acima da meta estipulada no período.

436

(1) Desvio = ----- - 1 = 32,52%

329

4. O Indicador "Roubos e Furtos de Veículos" (I2) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 4º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado para o Estado de 20.966 ocorrências. A meta do Estado para o período foi de 20.381 ocorrências. Dessa forma, o resultado ficou 2,87% acima da meta estipulada no período.

20.966

(2) Desvio = ----- - 1 = 2,87%

20.381

5. O Indicador "Roubos Outros" (I3) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 4º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado de 30.508 ocorrências. A meta para o período foi de 34.804 ocorrências. Dessa forma, o resultado ficou 12,34% abaixo da meta estipulada no período.

30.508

(3) Desvio = ----- - 1 = -12,34%

34.804

6. Em decorrência da análise da apuração dos resultados, os indicadores foram classificados considerando as regras previstas no artigo 17 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, conforme tabela abaixo:

Indicador	Classificação
Vítimas de Letalidade Violenta	Insatisfatório
Roubos e Furtos de Veículos	Parcialmente Satisfatório
Roubos Outros	Satisfatório

7. Conforme o ANEXO III, mencionado no artigo 20 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, o bônus padrão será pago se o Estado obtiver, ao menos, resultado parcialmente satisfatório nos três indicadores. Como esta condição necessária não foi atendida, no 4º Bimestre de 2024 não haverá o pagamento do bônus padrão às Regionais, Áreas de Atuação Compartilhada e Unidades Especializadas, bem como a quaisquer outras unidades policiais cujos vínculos remetam ao resultado do Estado, de Regionais ou de Áreas de Atuação Compartilhada. Tais unidades estão relacionadas no Anexo 1 desta nota técnica.

8. Conforme artigo 23 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, o bônus adicional será pago caso o Estado apresente resultados satisfatórios em todos os indicadores ou resultados satisfatórios em 2 (dois) dos indicadores que compõem o cálculo do bônus e resultado parcialmente satisfatório no indicador restante, sendo que cada cenário corresponderá a um percentual do valor total do bônus a ser pago, conforme disposto no Anexo VI que faz parte integrante da deliberação conjunta citada. Como esta condição necessária não foi atendida, no 4º Bimestre de 2024 não haverá o pagamento do bônus adicional às 10 melhores Áreas de Atuação Compartilhada.

9. Conforme Capítulo VIII da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, as Companhias Militares, os Distritos de Polícia Judiciária, as Áreas de Atuação Compartilhada e as Regionais com resultados satisfatórios para os três indicadores acompanhados terão índice consolidado de cumprimento de metas de 25%, independentemente dos resultados obtidos pelo Estado no período analisado. Tais unidades estão relacionadas no Anexo 1 desta nota técnica, cujos resultados serão apurados a partir das unidades territoriais da

Polícia Militar. O Bônus Autônomo não é cumulativo com os Bônus Padrão e Adicional, prevalecendo o bônus de maior valor.

10. Ao valor acima estabelecido, podem incidir os redutores previstos nos artigos 30 e 31 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025. Tais redutores, para o 4º Bimestre de 2024, estão relacionados no Anexo 1 desta nota técnica e foram estabelecidos da seguinte maneira:

a) **Não será aplicado** o dispositivo do art. 30 da deliberação conjunta.

b) **Será aplicado** o redutor de 10% previsto no art. 31 da mesma deliberação.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

Anexo(s):

Anexo 1 Apuracao 4 Bi 24.pdf